



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

CONTRATO Nº 002/2019

QUE FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA MEIO COMUNICAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na Sede desta Câmara, presentes de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pela Presidente, Sra. ADILES MEYER, CPF 268.028.480-15, doravante denominado simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado, a empresa **MEIO COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Arroio do Meio, RS, situada na Rua Dr. João Carlos Machado, 1121, Sala 201, Bairro Centro, CEP 95940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.650.424/0001-79, representado por sua sócia, Sra. MICHELE KRUG, CPF nº 005.384.080-14, doravante denominada **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresas para prestação de serviços de radiodifusão para divulgação dos atos e notícias do Poder Legislativo:

1.1.1 – **RÁDIO DIFUSÃO** – divulgação de até 20 (vinte) minutos mensais, de segunda-feira à sábado, entre os horários das 07 horas às 19 horas, por emissora radiofônica de frequência modulada (FM) com larga audiência no Município.

1.2 - A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o prestador, as suas despesas, de realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

1.3 - O Poder Legislativo reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do objeto, sendo que a empresa deverá manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor unitário de **R\$ 54,77** (cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) por minuto.

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial, obedecendo os limites da lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação:
- 3.1.1 - da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados;
 - 3.1.2 - da Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), do mês de competência que estiver sendo pago;
 - 3.1.3 - comprovantes dos textos e matérias veiculadas, bem como do relatório com o horário e data da veiculação de cada matéria.
- 3.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.
- 3.3 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo após este período, por ocasião da renovação, ser reajustado pelo IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) prestar o serviço de acordo com o que estipula neste contrato, no edital, no termo de referência e seus anexos;
 - b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.
 - c) comprovar perante a CÂMARA, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.
 - d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CÂMARA de Arroio do Meio – RS.
 - e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CÂMARA de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da CÂMARA:
- a) receber os serviços e realizar sua fiscalização.
 - b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

- 5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- 5.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor mensal, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.
- 5.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.4 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa nas formas previstas nos itens 5.2 e 5.5;
 - III - Rescisão;
 - IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, por prazo não superior à 02 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir a CÂMARA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e no contrato;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora em reparar os danos causados.

5.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e) atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 - O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

01 – Câmara Municipal de Vereadores
01 – Câmara Municipal de Vereadores
01 – Legislativa
031 – Ação Legislativa
0001 – Execução da Ação Legislativa
2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 – Recurso – Livre.

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO

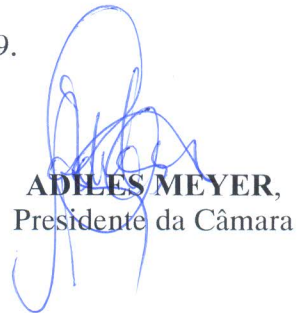
9.1 - O presente contrato está baseado ao Pregão Presencial nº 002/2019 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, 21 de junho de 2019.


MICHELE KRUG,
Contratada


VINICIUS CE,
Assessor Jurídico, OAB/RS 33.085


ADILES MEYER,
Presidente da Câmara

Testemunhas:

1 - 2 -